

Jaqueira (PE), quinta-feira, 1º de junho de 2023.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 010/2023,

EXMO. SR. PRESIDENTE,

ILUSTRES VEREADORES E VEREADORAS.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossas Excelências, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Jaqueira para 2023, nos termos do que preceituam a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação; promove alterações no Anexo III da Lei Municipal nº 175/2010; e dá outras providências.”

A propositura em referência tem por finalidade precípua adequar o piso salarial profissional do magistério público da educação básica dos professores efetivos do Município de Jaqueira para o exercício 2023, o fazendo conforme disposições constantes da Lei Federal nº 11.738/2008 e da Portaria MEC nº 17, de 16 de janeiro de 2023, que homologa o Parecer nº 1/2023/CGVAL/DIFOR/SEB/SEB, da Secretaria de Educação Básica – SEB; **estabelecendo o piso salarial do magistério na importância financeira de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).**

Outrossim, como reflexo de negociação realizada junto aos professores, restou convencionada a aplicação de reajuste escalonado, a partir de 1º de junho de 2023, no percentual linear de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos professores efetivos da educação básica do Município de Jaqueira, observado o enquadramento e faixas salariais que ostentam até a entrada em vigor da presente Lei, os quais serão deferidos em escalas mensais de 2% (dois por cento) a partir do mês de junho, com integralização do reajuste total no mês de outubro de 2023.

Na prática todos os nossos professores efetivos terão aumento real em suas remunerações que, do ponto de vista proporcional, observado o valor hora aula, resultará no recebimento de valores superiores ao piso nacional, haja vista o reflexo dos direitos adquiridos relativos ao Plano de Cargos e Carreiras.

Desta feita, restando individualizada a motivação e abrangência da matéria de mérito inclusa na proposta legislativa ora submetida à apreciação dos nobres Edis, conto



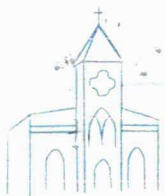
com a atenção de Vossas Excelências no sentido de deliberar a matéria com a brevidade possível.

Ciente do senso de responsabilidade dos que compõem essa Casa Legislativa, e ante a importância procedimental do presente pleito, bem como sua correição e respeito à Legislação Federal, aguardo a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Na oportunidade, renovo as Vossas Excelências os protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE



PROJETO DE LEI Nº 010, DE 1º DE JUNHO DE 2023.

nat: 42-1

SD

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JAQUEIRA
APROVADO**

Em 22 de junho de 2023 por
unanimidade dos presentes.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município de Jaqueira para 2023, nos termos do que preceituam a Lei Federal nº 11.738/2008 e a Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação; promove alterações no Anexo III da Lei Municipal nº 175/2010; e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 65, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O piso salarial profissional do magistério público da educação básica para os professores efetivos do Município de Jaqueira, na forma prevista na Lei Federal nº 11.738/2008 e na Portaria MEC nº 17, de 16 de janeiro de 2023, a partir de 1º de junho de 2023, fica definido no valor de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 2º O piso salarial profissional descrito no artigo 1º corresponde à jornada laboral de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser observado e garantido na proporção do valor da hora aula, conforme vinculação de cada profissional do magistério da educação básica municipal.

Art. 3º Fica concedido, a partir de 1º de junho de 2023, reajuste escalonado no total linear de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos professores efetivos da educação básica do Município de Jaqueira, observado o enquadramento e faixas salariais que ostentam até a entrada em vigor da presente Lei como reflexo das progressões de carreira estabelecidas pela Lei Municipal nº 175, de 09 de fevereiro de 2010.

§1º O percentual de reajuste total de que trata o caput será deferido em cinco períodos mensais, cada um com incremento de 2% (dois por cento), sendo o primeiro para o mês de junho e os demais nos meses subsequentes, até a integralização do reajuste no mês de outubro de 2023.



§2º O escalonamento de que trata o §1º fica apurado na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei, os quais vigorarão, respectivamente, nos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2023, substituindo conforme cada realidade temporal o Anexo III da Lei Municipal nº 175, de 09 de fevereiro de 2010.

§3º A partir da competência de outubro de 2023 o Anexo V desta Lei substituirá definitivamente o Anexo III da Lei Municipal nº 175, de 09 de fevereiro de 2010, então com redação dada pela Lei Municipal nº 328, de 30 de setembro de 2021.

Art. 4º Os servidores que após a integralização do reajuste de que trata o artigo 3º e consequente início da vigência do Anexo V desta Lei, estiverem recebendo valores inferiores ao piso salarial estabelecido para 2023, perceberão abono salarial correspondente à diferença entre a respectiva remuneração total e o valor do piso salarial estabelecido no artigo 1º.

Parágrafo único. O abono salarial de que trata o caput tem caráter remuneratório e incorpora-se ao vencimento do servidor beneficiário, inclusive para fins de aposentadoria.

Art. 5º Os retroativos de janeiro a maio de 2023, ficarão condicionados à possibilidade de crescimento nominal da receita do FUNDEB que possibilite eventual sobra de recursos no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, quando então, se houver, os valores serão apurados e os pagamentos retroativos efetivados até 31 de dezembro de 2023.

Art. 6º Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que para efeito de contabilização, as despesas serão computadas no orçamento em execução, não afetando as metas e resultados fiscais.

Art. 7º Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias especificadas na Lei Orçamentária Anual vigente em 2023, de acordo com os repasses a serem efetivados pela União.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e legais à 1º de junho de 2023.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), 1º de junho de 2023.



RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA